

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**Secretaria Geral****PORTARIA N.º 971**

A fim de ser regulada, quanto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, a execução do artigo 3.º da lei n.º 524, de 5 de Maio de 1916:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, observar o seguinte:

Nas funções ministeriais que ao Sub-Secretário de Estado do Trabalho e Previdência Social podem ser delegadas por virtude da citada lei e da lei n.º 693, de 15

de Maio corrente, não se compreendem as relativas às atribuições a que se refere o artigo 48.º da Constituição Política da República Portuguesa, nem as que ao respectivo Ministro pertence desempenhar directamente como membro do Governo.

Nas portarias expedidas pelo Ministério, com excepção das de nomeações, suspensões e demissões de funcionários, que serão sempre assinadas pelo Ministro, será por êle anteposta à sua assinatura a seguinte designação: «Pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, o Sub-Secretário de Estado».

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1917.—
O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *Eduardo Alberto Lima Basto*.